



FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO Nº: 26, Bairro CENTRO
CEP: 49.360-000
11270608000152

001
er2

Solicitação de Despesa

SOLICITANTE	R. PREÇO	Não	TIPO	Ordinário	SITUAÇÃO	Em Análise
CENTRO DE CUSTO: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BOQUIM				SD Nº: 195/2021		
RESPONSÁVEL: ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS				DATA: 08/02/2021		
CADASTRADO POR: Fabiana - Saúde				TOTAL: 3.600,00		

DOTAÇÃO

UNID. ORÇAMENTÁRIA: 701	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
FUNÇÃO: 10	SAUDE
SUBFUNÇÃO: 122	ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA: 7	PROMOCAO DA SAUDE HUMANIZADA
PROJETO/ATIVIDADE 2357	ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID -19
CLASSIFICAÇÃO 3190040000	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO
FONTE: 12149919	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio

OBJETO

TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 11/02/2021 A 11/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO EPIDEMIOLOGICA.

JUSTIFICATIVA

TEMPO DETERMINADO NO PERÍODO DE 11/02/2021 A 11/03/2021, PARA EXERCER A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO EPIDEMIOLOGICA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO, DESENVOLVENDO ATIVIDADES INERENTES A SUA PROFISSÃO NO ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO CONVID -19, O QUE ATENDE A EXIGÊNCIA LEGAL DE DEMONSTRAÇÃO E EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, COM CARGA HORÁRIA DE 40 HORAS SEMANAIS. PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DADOS BANCÁRIOS CAIXA OP:013 AGEN:4477 CONTA:0000008601-8.

FORNECEDOR

Nome: JONATHA COSTA DOS SANTOS ALVES

CNPJ/CPF: 06764675554

Insc. Estadual:

Insc. Municipal:

Endereço: AV. MANOEL DOS SANTOS

Número: 86

Bairro: CENTRO

Compl.: CASA

Cidade: BOQUIM


Estado: SE

COD	PRODUTO/SERVIÇO	U.M.			TOTAL
1	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA. - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO NA FUNÇÃO DE ENFERMEIRA DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA.	C	1,00	3.000,00	3.000,00
2	ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20% - ADICIONAL INSALUBRIDADE DE 20%	C	1,00	600,00	600,00

VALOR TOTAL:

3.600,00

Responsável:


ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

Ordenador:


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal

Essa despesa foi devidamente reservada

Autorizo a solicitação da despesa


VANESSA SILVA MACEDO
Controlador Municipal

002
ER

Obs.:



JUSTIFICATIVA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar da Prefeitura Municipal de Boquim, Estado de Sergipe, vem por meio desta, justificar a contratação por prazo determinado ao profissional de enfermagem, para atuar exclusivamente nas demandas que envolvem a vigilância epidemiológica do município nessa época de pandemia, onde o profissional contratado irá monitorar os pacientes tanto suspeitos como confirmados de COVID-19, além de realizar os testes rápidos domiciliares e orientar acerca do isolamento social, dentre outros serviços respectivos.

Considerando que não houve Processo Seletivo Seriado (Edital 01/2019 - FMS) para enfermeiro para atuar junto com a vigilância epidemiológica do município, somente tivemos PSS para enfermeiro especificamente do PSF, e com prazo definido, conforme edital.

Considerando que diante da necessidade de mais 01 (uma) contratação de profissional na área de enfermagem nessa época de pandemia, para atuar exclusivamente na Vigilância epidemiológica do Município.

Considerando que em dezembro de 2019, o Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC) da China identificou um surto de doença respiratória em trabalhadores de um mercado de alimentos de Wuhan, capital da província de Hubei. Posteriormente, identificou-se como causador da doença um novo coronavírus, denominado SARS-CoV-2, posteriormente classificado como COVID-19. O vírus pertence à família Coronaviridae e provoca uma doença respiratória. A doença disseminou-se rapidamente na província de Hubei e, desde então, atingiu mais de 100 países dos cinco continentes. A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a Covid-19 uma pandemia em 11 de março de 2020.

Considerando que em decorrência desta situação epidemiológica de escala global ocasionada pela infecção humana do novo Coronavírus, o Ministério da Saúde declarou que o Brasil entrou em situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional e orientou que estados e municípios estejam preparados para uma possível chegada da doença a seus territórios.

Considerando que em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional em



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

004
ep

razão da disseminação do coronavírus, após reunião com especialistas. Naquele momento, havia 7,7 mil casos confirmados e 170 óbitos na China, principal local de disseminação do vírus, e 98 casos em outros 18 países.

Considerando que no Brasil, o Ministério da Saúde declarou, em 3 de fevereiro de 2020, Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), por meio da Portaria MS n° 188, em conformidade com a normativa do Decreto n° 7.616, de 17 de novembro de 2011.

Considerando que em âmbito nacional, foi publicada a Lei Federal n° 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus”, como também, publicado o Decreto Federal n° 10.212, de 30 de janeiro de 2020, e as Portarias n° 188, de 3 de fevereiro de 2020, e 356, de 11 de março de 2020, ambas do Ministério da Saúde, que dispõe, respectivamente, sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Considerando que no âmbito municipal, foi publicado o Decreto n° 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos Municipais n° 105/2020, 114/2020, 128/2020 e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo novo COVID-19 e dá outras providências correlatas.

Considerando que em seu artigo 9° , especificadamente em seu parágrafo 7° , o qual a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área da saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Considerando que para *atender à demanda da vigilância epidemiológica municipal a qual também se encontra em linha de frente no combate ao COVID-19, fazendo justificável a contratação por prazo determinado do profissional da saúde na área de enfermagem para atuar exclusivamente face as demandas da vigilância epidemiológica municipal nesse momento de emergência em saúde pública tida e reconhecida como calamidade pública de proporção internacional.*

AB



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E BEM ESTAR

005
er

Considerando o Decreto Legislativo nº 04/2020 de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, no âmbito do Município de Boquim, nos termos da solicitação do Prefeito Municipal, encaminhada por meio do ofício no 86/2020, de 30 de março de 2020.

Considerando que a prestação de serviço nesse momento atende aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, a permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de sua execução ser feita diretamente por pessoa física.

Diante do exposto, solicitamos adoção das providências necessárias à contratação temporária do servidor elencado para que se dê início às atividades inerentes, em caráter de urgência, dada a situação fática assentada nesta justificativa.

Atenciosamente,

Boquim/SE, 08 de fevereiro 2021.

Ana Lidia Nascimento de Barros

Secretária Municipal de Saúde e Bem-Estar

FUNDO MUN DE SAUDE DE BOQUIM
 PRACA DR JOSE MARIA PAIVA MELO, 26, CENTRO
 CEP: 49.360-000
 CNPJ: 11.270.608/0001-52



DEMONSTRATIVO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Fevereiro 2021

CONTA	FIXAÇÃO	ADIÇÃO	REDUÇÃO	DOTAÇÃO ATUAL	EMPENHO		LIQUIDAÇÕES		PAGAMENTOS		SALDOS	
					NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	NO MÊS	ACUMULADO	A PAGAR	DISPONÍVEL
2 EXECUTIVO	0,00	156.836,56	0,00	156.836,56	11.150,00	145.535,28	0,00	37.140,28	0,00	0,00	145.535,28	11.301,28
7 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E BEM ESTAR	0,00	156.836,56	0,00	156.836,56	11.150,00	145.535,28	0,00	37.140,28	0,00	0,00	145.535,28	11.301,28
701 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	0,00	156.836,56	0,00	156.836,56	11.150,00	145.535,28	0,00	37.140,28	0,00	0,00	145.535,28	11.301,28
10.122.0007.2337 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID -19	0,00	156.836,56	0,00	156.836,56	11.150,00	145.535,28	0,00	37.140,28	0,00	0,00	145.535,28	11.301,28
3190040000 - 12148919 CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	0,00	156.836,56	0,00	156.836,56	11.150,00	145.535,28	0,00	37.140,28	0,00	0,00	145.535,28	11.301,28
TOTAL DA DESPESA:	0,00	156.836,56	0,00	156.836,56	11.150,00	145.535,28	0,00	37.140,28	0,00	0,00	145.535,28	11.301,28
DESPESA CORRENTE:	0,00	156.836,56	0,00	156.836,56	11.150,00	145.535,28	0,00	37.140,28	0,00	0,00	145.535,28	11.301,28
DESPESA DE CAPITAL:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGENCIA:	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

BBal

Jose Valmir dos Passos

001.324.195-80 - ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS
 SECRETÁRIA/GESTORA DO FUNDO DE SAÚDE

116.567.785-72 - JOSÉ VALMIR DOS PASSOS CRC: 4111/SE

006
 ep

99988-5822

007
CR

REGISTRO GERAL 3.518.767-0 2ª VIDA DATA DE EMISSÃO 22/06/2015

NOME JONATHA COSTA DOS SANTOS ALVES

FILIAÇÃO JOSE RAFAEL ALVES DOS SANTOS JOSEFA COSTA DOS SANTOS

NATURALIDADE BRASIL-SE DATA DE NASCIMENTO 09/09/1995

DOC ORIGEM CT, NASCIMENTO NR 22001 LV 454 FL 157

CPF CART. DIST. COM. BOQUIM-SE 067.646.735-54

ASSINADO DIRETOR

LE Nº 7.116 DE 20/08/85

VALIDO SOMENTE SE FOR EMITIDO POR BASTONAR

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOQUIM - SE

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé.

Em Testemunho da verdade

15/06/2020 11:19:49 ESCRIVENTE

AUTORIZADO: CRISLAINE DE JESUS

CONCEIÇÃO DA SILVA Emol. R\$ 3,00, FERD R\$ 0,60.

Selo: 202029535004883,

Site: www.tjse.jus.br/x/N8GR0JQ



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Jonatha Costa dos Santos Alves

Portrait photo and fingerprint scan area.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOQUIM - SE

CRISLAINE DE JESUS

CONCEIÇÃO DA SILVA

Com. Selo de Silva

escrevente



Companhia Sul Sergipana de Eletricidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.658.0001-96

www.sulgipe.com.br

☎ 0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

13052 / 4

008
02

JOSE AMANCIO DOS SANTOS

AV. MANOEL DOS SANTOS, 86,
BOQUIM - Boquim/SE - 49.360-000

Medidor: 1014290 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
01/2021	162	21/01/2021	118,65

DADOS CADASTRAIS

Tarifa: Convencional
CNPJ/CPF: 102.021.375-20
Grupo/Subgrupo B - B1r Ligação Monofásico
Classe: RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - NIS: 20908787485
TSEE criada pela lei nº 10.438 de 26/04/2002
Tensão de Fornecimento (V) 127
Limites adequados de Tensão (V) 117 a 133
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO CONFORME ANEXO I DO MÓDULO 8 DO PRODIST
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 013052

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão: 06/01/2021
Mês/Ano Faturamento: 01/2021
Leitura atual: (05/01/2021) 26085
Leitura anterior: (03/12/2020) 25923
Próxima leitura: 04/02/2021
Consumo Medido (kWh): 162
Consumo Diário (kWh): 4,90
Dias de Consumo: 33
Ocorrência do Mês: Lido
Média kWh últimos 12 meses: 129

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Obs.	Pagamento	Valor R\$
01/2021	162	Lido	Em aberto	118,65
12/2020	142	Lido	Em aberto	95,65
11/2020	151	Lido	Em aberto	92,44
10/2020	137	Lido	09/12/20	
09/2020	102	Lido	Em aberto	55,31
08/2020	111	Lido	11/11/20	
07/2020	121	Lido	20/07/20	
06/2020	116	Lido	22/06/20	
05/2020	143	Lido	Em aberto	31,50
04/2020	147	Lido	11/05/20	
03/2020	129	Lido	Em aberto	80,53
02/2020	146	Lido	18/03/20	
01/2020	101	Lido	18/02/20	

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal / Série:
02.001.2001.007376.72.04.184.430/B
Local de Entrega: 1

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde.	Vi. Unit.	Valor(R\$)
Consumo de energia	30	x 0,20727 =	6,21
CONSUMO	70	x 0,35533 =	24,87
CONSUMO	62	x 0,53300 =	33,04
CONSUMO	25	x 0,00800 =	0,20
ADIC. BAND. AMARELA			5,71
ADIC. BAND. VERMELHA	137	x 0,04168 =	37,72
ICMS			0,45
PIS			2,11
COFINS			
Itens Financeiros			
JUROS E CORREÇÃO	10/2020		6,71
MULTA P/ ATRASO PAGTO	10/2020		1,63
TOTAL A PAGAR R\$			118,65

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

(Art. 31, resolução 166/2005 - ANEEL)

Energia:	27,15%	32,21
Distribuição:	23,26%	27,80
Transmissão:	4,72%	5,60
Encargos Setoriais:	3,83%	4,55
Tributos:	33,35%	40,28
Perdas:	0,05%	0,07
Outros:	7,03%	8,34
TOTAL:		118,65

REAVISO DE FATURA VENCIDA

ATENÇÃO
Existe(m) fatura(s) em aberto referente a meses anteriores.

Mês/Ano	Valor Total
12/2020	95,65
11/2020	92,44
09/2020	55,31
05/2020	31,50
03/2020	80,53

TRIBUTOS

	Base de cálculo(R\$)	Alíquota(%)	Valor(R\$)
ICMS	150,89	25,00	37,72
PIS/PASEP	72,59	0,63	0,45
COFINS	72,59	2,91	2,11

DADOS TÉCNICOS

Inst. transformadora...: 1020047
Número do medidor...: 1014290
Fator de multiplicação: 1,000
Tipo de ligação...: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto: SAQUINHO	Referência: 11/2020	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
EUSD: 33,90		META DIC: 6,03	12,06	24,12
		APUR. DIC: 0,00	0,00	0,00
		META FIC: 3,36	6,72	13,45
		APUR. FIC: 0,00	0,00	0,00
		META DMIC: 3,54		
		APUR. DMIC: 0,00		

O consumidor tem o direito de solicitar à distribuidora a apuração dos indicadores DIC, FIC, DMIC e DICRI a qualquer tempo.
O consumidor tem direito de receber uma compensação, caso sejam violados os limites de continuidade individuais relativos à unidade consumidora para apuração mensal, tri. e anual.

RESERVADO AO FISCO: 8E6B.EA1C.4793.8AC5.A92F.027D.E7BC.6918
Res Aneel 2687/20 Band Patamar, vigência 01/12/2020
Res Aneel 2687/20 Ajuste - 2,10%, vigência 22/05/2020

MENSAGEM

Benefício Tarifário: 31,82

Governo de Sergipe informa. No aplicativo MONITORA COVID-19 você tem teleorientação de médicos e enfermeiros. Baixe no <https://bit.ly/3f9wBzh>
A conta normal de consumo seria R\$ 104,80, porém tem um desconto da Tarifa Social de R\$ 34,77, restando a ser pago R\$ 70,03, que com os demais valores acima discriminados totaliza R\$ 118,65.

TRABALHADOR

Esta é sua **Carteira de Trabalho - CTPS**, instituída pelo então Presidente Getúlio Vargas, por intermédio do Decreto nº. 22.035 de 29.10.1932 e posteriormente reformulada pelo Decreto-lei nº 5452 de 01.05.1945 que aprovou a CLT. Ela é o documento obrigatório para o exercício de qualquer emprego ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos seus direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios Previdenciários, garantindo, ainda, sua habilitação ao seguro desemprego e ao fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O conjunto de anotações contido neste documento e o seu estado de conservação, espelham a conduta a qualificação e as atividades profissionais do seu portador.

Pela sua importância, é seu dever protegê-la e Cuidá-la, pois além de conter o registro de sua vida Profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribui para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo validade, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR.

VISITE O PORTAL MTE: WWW.MTE.GOV.BR



MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

009
02

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

PTIS/PASEP 204.58264.27-4

NUMERO 1841386 SÉRIE 0040 UF SE

Jonatha Costa dos Santos Alves

ASSINATURA DO TITULAR



POLEGAR DIREITO



03

QUALIFICAÇÃO CIVIL - BRASILEIRO



JONATHA COSTA DOS SANTOS ALVES
 FILIAÇÃO.....: JOSE RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS
 JOSEFA COSTA DOS SANTOS
 NASCIMENTO.....: 09/09/1995 SEXO: MASCULINO
 ESTADO CIVIL.....: SOLTEIRO
 NATURALIDADE: BOQUIM - SE
 DOCUMENTO.....: R.G. 35187670 SSP SE 08/10/2009
 LEI Nº 9.049, DE 18 DE MAIO DE 1995
 CPF.....: 067.646.755-54 CNH.....:
 TIT. ELEITOR: 025676992178 SEÇÃO: 0044 ZONA: 004
 LOCAL/DATA DE EMISSÃO: SRTE/SE - 31/10/2012

Jonatha Costa dos Santos Alves
 Cédula de Registro de Trabalho e Emprego
 do Ministério do Trabalho e Emprego

ASSINATURA DO EMPREGADOR

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

FILIAÇÃO _____
 DATA DE NASC. DE ____/____/____ PARA ____/____/____
 DOCUMENTO _____
 MOTIVO: _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

NOME _____
 DOCUMENTO _____
 MOTIVO: _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

NOME _____
 DOCUMENTO _____
 MOTIVO: _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

NOME _____
 DOCUMENTO _____
 MOTIVO: _____
 ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIDOR _____

LEGENDA
 A - CASAMENTO | C - DIVÓRCIO | E - RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE | G - DATA DE NASCIMENTO
 B - SEP. JUDICIAL | D - ADOÇÃO | F - MUDANÇA VOLUNTÁRIA

03

010
er

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTOATENDIMENTO - AG. BOQUIM

DATA: 20/01/2021

TERMINAL: 44771002

HORA: 09:13:53

CONTROLE: 447710020143

AGÊNCIA: 4477 - BOQUIM, SE

CONTA : 013.00008601-8

CLIENTE: JONATHA COSTA DOS SANTOS ALVES

SALDO PARA SIMPLES CONFERÊNCIA



011
CP

Jonatha Costa dos Santos Alves
Curriculum Vitae

Dezembro/2020

012
CP

Jonatha Costa dos Santos Alves

Curriculum Vitae

Prof. Esp. JONATHA COSTA DOS SANTOS ALVES, Mestrando pela Universidade Federal de Sergipe, no programa de Pós-Graduação em Enfermagem (PPGEN). Bacharel em Enfermagem pelo Centro Universitário - UNIAGES, no Estado da Bahia (2019). Especialização Lato sensu em Docência do Ensino Superior; e Urgência e Emergência pela Faculdade Integrada de Araguatins. Atualmente é Docente do Centro Universitário Planalto do Distrito Federal- UNIPLAN – Sergipe. Professor de CURSOS preparatórios para CONCURSOS e RESIDÊNCIAS do site PORTAL CONCURSOS (<https://www.cursosdoportal.com.br>). Pesquisador e atuante em palestras relacionado a saúde pública. Habilitado em LASERTERAPIA AVANÇADA e no Desbridamento de Feridas.



Nome civil

JONATHA COSTA DOS SANTOS ALVES

Dados pessoais

Nascimento 09/09/1995 - Boquim/SE - Brasil

Estado civil Solteiro

Dados gerais

Endereço Rua Hipólito Santos, 678, Lagarto/SE– Brasil

E-mail Jonatha.jcdsa@gmail.com

Telefone (79) 9 9988-5822, (79) 9 9843-3786

Formação acadêmica/titulação

2019 - 2020 Especialização em URGÊNCIA E EMERGÊNCIA.

FACULDADE INTEGRADA DE ARAGUATINS, FAIARA, Brasil

Título: COMPLICAÇÕES GESTACIONAIS: HIPERTENÇÃO ARTERIAL E SÍNDROME DE HELLP, UMA ABORDAGEM AOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM.

2019 - 2020 Especialização em DOCÊNCIA DO ENSINO SUPERIOR.

FACULDADE INTEGRADA DE ARAGUATINS, FAIARA, Brasil

Título: A IMPORTÂNCIA DA PARTICIPAÇÃO FAMILIAR PARA O PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DE ALUNOS COM DEFICIÊNCIA

2015 - 2019 Graduação em Bacharel em Enfermagem.

Centro Universitário UNIAGES, UNIAGES, Brasil

2012 - 2014 Ensino Médio (2o grau).

Severiano Cardoso, CESC, Brasil, Ano de obtenção: 2014

Formação complementar

2020 - 2020 Curso de curta duração em Coronavírus (COVID-19): Manejo dos Casos Suspeitos.. (Carga horária: 9h).

Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein, IIEPAE, Sao Paulo, Brasil

- 2020 - 2020** Curso Abordagem familiar na Atenção Domiciliar a saúde, **UNASusS**, 30 horas.
- 2020 - 2020** Curso de urgência e emergência cardiovascular na atenção básica. **UNASusS**, 30 horas.
- 2020 - 2020** HABILITAÇÃO EM LASERTERAPIA AVANÇADA. . (Carga horária: 40h).
HAMMES CURSOS, HAMMES, Brasil
- 2020 - 2020** II SIMPÓSIO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, Sanar FLIX. (Carga horária: 20h).
LAUREM- UFPE, Brasil
- 2020 - 2020** Curso Medidas de proteção no manejo da COVID-19 na Atenção Especializada
UNASusS, 15 horas.
- 2020 - 2020** Curso Manejo clínico da da COVID-19 na Atenção Especializada
UNASusS, 15 horas.
- 2020 - 2020** Curso Manejo clínico da da COVID-19 na Atenção Primária a saúde, FIOCRUZ, 18 horas.
- 2020 - 2020** Orientações sobre a COVID-19 na Atenção Especializada, UNASUS carga horária 15 h
- 2020 - 2020** Orientações Gerais ao Paciente com COVID-19 na Atenção Primária à Saúde, (UFMA)
Carga horaria 15 horas.
- 2020 - 2020** Curso de curta duração em Coronavírus (COVID-19): Manejo dos Casos Suspeitos na atenção básica.. (Carga horária: 15h).
Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein, IIEPAE, Sao Paulo, Brasil
- 2020 - 2020** HABILITAÇÃO EM DESBRIDAMENTO DE FERIDAS. . (Carga horária: 40h).
HAMMES CURSOS, HAMMES, Brasil
Bolsista do(a): HAMMES CURSOS
- 2020 - 2020** Curso de curta duração em Boas Práticas para Assistência Psicológica durante a pandemia COVID-19. (Carga horária: 1h).
Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein, IIEPAE, Sao Paulo, Brasil
- 2020 - 2020** Curso de curta duração em Como realizar o ECG. (Carga horária: 1h).
Instituto Israelita de Ensino e Pesquisa Albert Einstein, IIEPAE, Sao Paulo, Brasil
- 2020 - 2020** Curso de curta duração em "Hanseníase na Atenção Básica". (Carga horária: 45h).
Fundação Oswaldo Cruz, Fiocruz, Ribeirao Preto, Brasil
- 2019 - 2019** Extensão universitária em II JORNADA DE ENFERMAGEM - 2019.1 - EXPOSITOR(A). (Carga horária: 20h).
Centro Universitário UNIAGES, UNIAGES, Brasil
- 2019 - 2019** Extensão universitária em II JORNADA DE ENFERMAGEM. (Carga horária: 10h).
Centro Universitário UNIAGES, UNIAGES, Brasil
- 2019 - 2019** SEMINÁRIO DE COMBATE AO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL criança e adolescentes. (Carga horária: 30h).secretaria de desenvolvimento e trabalho- Lagarto/SE, Brasil
- 2019 - 2019** II SIMPÓSIO INTERDISCIPLINAR DA SAÚDE (CLIAGES) Carga horária: 10h). Centro Universitário UNIAGES, UNIAGES,, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em Cuidados com Pacientes Intubados. (Carga horária: 15h).
Só Enfermagem, SE, Santos, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em PORTUGUÊS,. (Carga horária: 320h).
Iaulas, IAULAS, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração atenção à saúde das pessoas ostomizadas. (Carga horária: 30h).
Iaulas, IAULAS, Brasil
- 2018 - 2018** Extensão universitária em PRÁTICAS SIMULADAS DA DISCIPLINA DE CENTRO CIRÚRGICO. (Carga horária: 6h).

014
EP

Centro Universitário UNIAGES, UNIAGES, Brasil

- 2018 - 2018** Extensão universitária em PROJETO INTEGRADOR. (Carga horária: 20h). Centro Universitário UNIAGES, UNIAGES, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em Acidente vascular Encefálico. (Carga horária: 5h).
Só Enfermagem, SE, Santos, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em ACESSO VENOSO PERIFÉRICO. (Carga horária: 40h).
FACULDADE SÃO TOMÁS DE AQUINO, FACESTA, Brasil
Bolsista do(a): FACULDADE SÃO TOMÁS DE AQUINO
- 2018 - 2018** Extensão universitária em PRÁTICAS SIMULADAS DA DISCIPLINA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA. (Carga horária: 12h).
Centro Universitário UNIAGES, UNIAGES, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em Queimaduras. (Carga horária: 10h).
Só Enfermagem, SE, Santos, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em Terapia Nutricional. (Carga horária: 10h).
Só Enfermagem, SE, Santos, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em Central de Material e Esterilização. (Carga horária: 6h).
Só Enfermagem, SE, Santos, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em Sondagem Vesical. (Carga horária: 7h).
Só Enfermagem, SE, Santos, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em Centro de Atenção Psicossocial – CAPS. (Carga horária: 2h).
Só Enfermagem, SE, Santos, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em Humanização. (Carga horária: 8h).
Só Enfermagem, SE, Santos, Brasil
- 2018 - 2018** Extensão universitária em PRÁTICAS PEDAGÓGICAS- ENSINO DE LINGUA INGLESA E LITERATURAS. (Carga horária: 100h).
UNIVERSIDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS, UNICELSP, Brasil
Bolsista do(a): UNIVERSIDADE DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS
- 2018 - 2018** Extensão universitária em PROGRAMA DE MONITORIA DE DISCIPLINAS SAÚDE DA MULHER. (Carga horária: 90h).
Centro Universitário UNIAGES, UNIAGES, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em Passagem de Plantão. (Carga horária: 10h).
Só Enfermagem, SE, Santos, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em Câncer de Mama. (Carga horária: 5h).
Só Enfermagem, SE, Santos, Brasil
- 2018 - 2018** Extensão universitária em PRÁTICAS SIMULADAS DA DISCIPLINA DE SAÚDE DO ADULTO. (Carga horária: 8h).
Centro Universitário UNIAGES, UNIAGES, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em Triagem Neonatal. (Carga horária: 15h).
Só Enfermagem, SE, Santos, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em Cocaína e crack: efeitos e tratamento. (Carga horária: 10h).
Só Enfermagem, SE, Santos, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em Crise Convulsiva. (Carga horária: 12h).
Só Enfermagem, SE, Santos, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em Sistematização da Assistência de Enfermagem Perioperatória.

015
er

- (Carga horária: 10h).
Só Enfermagem, SE, Santos, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em Calçando Luvas Estéres. (Carga horária: 4h).
Só Enfermagem, SE, Santos, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em A enfermagem nos Últimos Cuidados Prestados ao Paciente.
(Carga horária: 20h).
Só Enfermagem, SE, Santos, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em Assistência de Enfermagem ao RN. (Carga horária: 12h).
Só Enfermagem, SE, Santos, Brasil
- 2018 - 2018** Curso de curta duração em Cocaína e crack: efeitos e tratamento. (Carga horária: 10h).
Só Enfermagem, SE, Santos, Brasil
- 2017 - 2017** Extensão universitária em XI SEMANA DE ENFERMAGEM. (Carga horária: 10h).
Prime Cursos, Brasil
- 2017 - 2017** II CONGRESSO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DO NORDESTE. (Carga horária: 32h).
PRIME cursos, Brasil
- 2017 - 2017** Extensão universitária em PROGRAMA DE MONITORIA DE DISCIPLINAS Antropologia. (Carga horária: 93h).
- 2017 - 2017** I CONGRESSO NORTE-NORDESTE. DE FERIDAS E COBERTURAS (Carga horária: 20h).
UP cursos e eventos, Brasil
- 2017 - 2017** CONGRESSO NORTE-NORDESTE. DE EDUCAÇÃO- CONNED (Carga horária: 40h).
FORTALEZA-CE, Brasil
- 2017 - 2017** I Simpósio de Especialidades de Enfermagem (Carga horária: 12h). UP cursos e eventos, Aracaju/SE Brasil
- 2016 - 2016** Extensão universitária em FEIPROF - COMISSÃO ORGANIZADORA. (Carga horária: 40h).
Centro Universitário UNIAGES, UNIAGES, Brasil
- 2016 - 2016** Extensão universitária em PROJETO: COMPARTILHANDO CONHECIMENTO. (Carga horária: 30h).
Centro Universitário UNIAGES, UNIAGES, Brasil
- 2016 - 2016** Extensão universitária em X SEMANA DE ENFERMAGEM. (Carga horária: 15h).
Centro Universitário UNIAGES, UNIAGES, Brasil
- 2016 - 2016** Extensão universitária em PRÁTICAS SIMULADAS DA DISCIPLINA SEMIOTÉCNICA. (Carga horária: 20h).
Centro Universitário UNIAGES, UNIAGES, Brasil
- 2016 - 2016** Extensão universitária em PRÁTICAS SIMULADAS DA DISCIPLINA DE SEMIOLOGIA. (Carga horária: 16h).
Centro Universitário UNIAGES, UNIAGES, Brasil
- 2015 - 2015** Curso de curta duração em Hepatites Virais, 2015. (Carga horária: 82h).
Faculdade de Ciências Humanas e Sociais de Paripiranga, AGES, Paripiranga, Brasil Bolsista do(a):
Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado da Bahia
- 2015 - 2015** Extensão universitária em III LUTA ANTIMANICOMIAL. (Carga horária: 30h).
Centro Universitário UNIAGES, UNIAGES, Brasil

Atuação profissional

- 1. UBS POSTO ALTO DA BOA VISTA - LAGARTO/SE, UBS, Brasil. - UBS**

Vínculo institucional

2019 - 2019 Vínculo: PROGRAMA DE ESTÁGIO , Enquadramento funcional:
ESTAGIÁRIO , Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva

Outras informações:
ESTÁGIO REALIZADO SOB SUPERVISÃO DO ENFERMEIRO LEONARDO ALMEIDA.

2. ASILO SANTO ANTÔNIO - LAGARTO/SE, ASILO - LAGARTO/, Brasi - ILP

Vínculo institucional

2019 - 2019 Vínculo: PROGRAMA DE ESTÁGIO , Enquadramento funcional:
ESTAGIÁRIO , Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva

Outras informações:
ESTÁGIO REALIZADO SOB SUPERVISÃO DO ENFERMEIRO LEONARDO ALMEIDA.

3. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL DE SAUDE MENTAL - LAGARTO/SE, CAPS, Brasil - CAPS

Vínculo institucional

2019 - 2019 Vínculo: PROGRAMA DE ESTÁGIO , Enquadramento funcional:
ESTAGIÁRIO , Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva

Outras informações:
ESTÁGIO REALIZADO SOB SUPERVISÃO DO ENFERMEIRO LEONARDO ALMEIDA.

4. Hospital Regional de Itabaiana, HRI, Brasil - HRI

Vínculo institucional

2019 - 2019 Vínculo: PROGRAMA DE ESTÁGIO , Enquadramento funcional:
ESTAGIÁRIO , Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva

Outras informações:
PROGRAMA DE ESTÁGIO HOSPITALAR SOB A SUPERVISÃO DA ENFERMEIRA KALINE BARRETO

5. Hospital Regional José Franco Sobrinho, HRJFS, Brasil - HRJFS

Vínculo institucional

2019 - 2019 Vínculo: PROGRAMA DE ESTÁGIO , Enquadramento funcional:
ESTAGIÁRIO , Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva

Outras informações:
PROGRAMA DE ESTÁGIO SOB A SUPERVISÃO DA ENFERMEIRA ESPECIALISTA AÚREA ALICE CARVALHO

6. Fundação de Beneficiencia Hospital de Cirurgia, FBHC, Brasil - FBHC

Vínculo institucional

2019 - 2019 Vínculo: PROGRAMA DE ESTÁGIO , Enquadramento funcional:
ESTAGIÁRIO , Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva

Outras informações:
PROGRAMA DE ESTÁGIO SOB A SUPERVISÃO DA ENFERMEIRO LEONARDO ALMEIDA

7. HOSPITAL DE URGÊNCIA DE SERGIPE, HUSE, Brasil. - HUSE**Vínculo institucional**

2019 - 2019 Vínculo: PROGRAMA DE ESTÁGIO , Enquadramento funcional: ESTAGÁRIO , Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva

Outras informações:
PROGRAMA DE ESTÁGIO SOB A SUPERVISÃO DA ENFERMEIRA LÍDIA ALVES, E ANTONIELLY.

8. MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LURDES, MNSL, Brasil - MNSL**Vínculo institucional**

2019 - 2019 Vínculo: PROGRAMA DE ESTÁGIO , Enquadramento funcional: ESTAGÁRIO , Carga horária: 40, Regime: Integral

Outras informações:
ROGRAMA DE ESTÁGIO SOB A SUPERVISÃO DA ENFERMEIRA M. APARECIDA.

09. PROGRAMA DE MONITORIA - UNIAGES**Vínculo institucional**

2018 - 2018 Vínculo: PROGRAMA DE MONITORIA , Enquadramento funcional: MONITOR , Carga horária: 40, Regime: Dedicção exclusiva

Outras informações:
Programa de Monitoria da disciplina de Saúde da mulher sob a supervisão da Professora Francielly Fraga

10. Centro Universitário Planalto do Distrito Federal- UNIPLAN – UNIPLAN-Lagarto**Vínculo institucional**

2020 - Atual Vínculo: **Celetista** , Enquadramento funcional: PROFESSOR , Carga horária: 10, Regime: Parcial

11. Clínica de saúde da Família Eunice Barbosa de oliveira Carvalho/ Simão Dias/SE.**Vínculo Institucional**

2017 - Atual Vínculo: **Estágio não obrigatório**, Enquadramento funcional: estagiário, Carga horária: 6h diária, Regime: Parcial

2018 - Atual Vínculo: **Estágio não obrigatório**, Enquadramento funcional: estagiário, Carga horária: 6h diária, Regime: Parcial

2019 - Atual Vínculo: **Estágio não obrigatório**, Enquadramento funcional: estagiário, Carga horária: 6h, Regime: Parcial

Produção bibliográfica

Artigos em jornal de notícias

1. ALVES, J. C. S.

DOENÇAS HIPERTENSIVAS, ESPECÍFICAS DA GRAVIDEZ, UMA ABORDAGEM AOS CUIDADOS DE ENFERMAGEM. JORNAL O PONTO. SIMÃO DIAS, SERGIPE, 2019.

2. ALVES, J. C. S.

SÍNDROME CORONARIANA AGUDA. JORNAL O PONTO. SIMÃO DIAS, SERGIPE, 2019.

Produção técnica Demais produções técnicas

1. ALVES, J. C. S.

A Saúde Coletiva nas Práticas Docentes Atuais, 2020. (Aperfeiçoamento, Curso de curta duração ministrado)

2. ALVES, J. C. S.

MINICURSO DE PRIMEIROS SOCORROS, 2018. (Outra produção técnica)

MINICURSO Afinando As Práticas Para Uma Educação De Qualidade, (2020)

PALESTRANTE IV SEMINÁRIO INTERDISCIPLINAR EM SAÚDE DO IDOSO (2019)

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé.

Em Testemunho da verdade
15/06/2020 11:12:36 ESCREVENTE
AUTORIZADO: CRISLANE DE JESUS
CONCEICAO DA SILVA Emol.R\$
3,00, FERD R\$ 0,60.
Seio: 202029535004879,
Site: www.tjse.jus.br/x/ZCQ68Y



Uni AGES
Centro Universitário

O Diretor do Centro Universitário AGES, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Enfermagem, na data de 23 de dezembro de 2019, e a colação de grau na data de 20 de março de 2020, confere o título de

Bacharel em Enfermagem a

Jonatha Costa dos Santos Alves

brasileiro, natural do estado de Sergipe, nascido em 9 de setembro de 1995, portador da Cédula de Identidade 35187670-SSP/SE, e outorga-lhe o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Guilherme Soares Ribeiro
Diretor

Paripiranga (BA), 20 de março de 2020.

Jonatha Costa dos Santos Alves
Jonatha Costa dos Santos Alves
Diplomado

019
ep

Daniela Araújo Dias
Daniela Araújo Dias
Secretária Acadêmica



020
02

Centro Universitário AGES

AGES Empreendimentos Educacionais Ltda

CNPJ nº 03.732.265/0001-72

Credenciamento: Portaria nº 547, de 21/06/2016, DOU nº 118, Seção 1, pág. 15, de 22/06/2016.

Curso de Graduação em Enfermagem
ENFERMAGEM

Reconhecimento: Renovado pela Portaria do MEC nº 134, de 01/03/2018, DOU nº 42, Seção 1, pág. 74 de 02/03/2018.

Entidade Registradora

Centro Universitário AGES

AGES Empreendimentos Educacionais Ltda

CNPJ nº 03.732.265/0001-72

Credenciamento: Portaria nº 547, de 21/06/2016, DOU nº 118, Seção 1, pág. 15, de 22/06/2016.

Conclusão: 2º semestre de 2019.

Diploma registrado sob o nº 358, Livro: 05, fls: 358, em 20/03/2020, por delegação de competência do Ministério da Educação, nos termos da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017. Processo nº 2020007358.

Paripiranga (BA), 20 de março de 2020.

Daniela Araújo Dias

Secretária Acadêmica

Portaria 011/2019

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOQUIM - SE
Aqui há a autenticação de documentos e a emissão de cópias autênticas.

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé.

Em Testemunho da verdade
15/06/2020 11:12:36 ESCRIVENTE
AUTORIZADO: CRISLANE DE JESUS
CONCEICAO DA SILVA Emol. R\$ 5,00, FERD R\$ 0,60.
Selo: 202029535004879,
Site: www.cjsg.jus.br/x/zcc68y



COPIA DO 1º OFÍCIO
CRISLANE DE JESUS
Conceição de Jesus
Escrivente





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

JUSTIÇA ELEITORAL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

JONATHA COSTA DOS SANTOS ALVES

DATA DE NASCIMENTO

09/09/1995

INSCRIÇÃO

025676992178

ZONA

004

SEÇÃO

0035

MUNICÍPIO / UF

BOQUIM / SE

DATA DE EMISSÃO

03/04/2020

FILIAÇÃO

JOSEFA COSTA DOS SANTOS

JOSE RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO

EAWK.4PJ6.0RVU.VXZF



Título Eleitoral emitido às 10:52 de
03/04/2020 com identificação biométrica

021
02

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO
ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

JONATHA COSTA DOS SANTOS
ALVES

Inscrição: 0256 7699 2178
UF: SE Zona: 0004 Seção: 0035



022
ER

JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está quite com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **JONATHA COSTA DOS SANTOS ALVES**

Inscrição: **0256 7699 2178**

Zona: 004 Seção: 0035

Município: 31151 - BOQUIM

UF: SE

Data de nascimento: 09/09/1995

Domicílio desde: 03/04/2020

Filiação: - JOSEFA COSTA DOS SANTOS
- JOSE RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS

Certidão emitida às 10:09 em 15/06/2020

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

PRRJ.6TV7.OFVC.JJML

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



023
CR

REGISTRO CIVIL ESTADO DE SERGIPE COMARCA E CIDADE DE BOQUIM

CERTIDÃO DE NASCIMENTO Nº 22.001

CERTIFICO que, às fls. 157 do livro A 54, foi lavrado o assento do nascimento de Jonatha Costa dos Santos Alves do sexo masculino, nascido(a) no dia 09 de setembro de 1995, às 11:00 horas, em Maternidade São Vicente de Paula, nesta cidade, filho(a) de José Raimundo Alves dos Santos e de dona Josefa Costa dos Santos, naturais deste Estado. São avós paternos Antonio Alves de Carvalho, falecido e dona Joana Maria dos Santos São avós maternos José Amancio dos Santos e dona Aurina Santos da Costa. O assento foi lavrado em 07 de abril de 1998, tendo sido declarante a genitora e serviram de testemunhas Andréa Maria da Graça Gomes e Jason dos Santos.

Observação: -:-:-:-:-

O referido é verdade e dou fé.

Boquim, Se, 19 de outubro de 2000.



Paulo Anselmo Vieira Alves
Bel. Paulo Anselmo Vieira Alves

Oficial Substituto
Gilberto Bispo dos Santos
Escrivente

"Válido somente com o selo de autenticidade"



FILIAÇÃO
PAI JOSÉ WAIMUNDO ALVES DOS SANTOS

MÃE JOSEFA COSTA DOS SANTOS

DATA NASC: 12/05/1955 NATURALIDADE: BR

Dispensado do Serviço Militar inicial em 02 de maio de 2014 por ter sido incluído no excesso do contingente

Cm/Ch ou Dit. *[Handwritten Signature]*
MAYARA COSTA DOS SANTOS ALVES
DELEGADA DO SERVIÇO DE REGISTRO DE MATRIMÔNIO E DISPENSA MILITAR CSM

PROIBIDO PLASTIFICAR

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO
COM APCA DE BOQUIM
Crislaine de Jesus
Escrivente

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BOQUIM

TITULAR JOSÉ GILMÁRIO DA FONSECA

Av. Ep. Dom Frederico Dethlefs, 23, Freg. Itaipava, Curitiba, Paraná, 81.252-240, Brasil. Tel: (41) 3333-1111

Certifico que a presente cópia é fiel reprodução do original que me foi apresentado, ao qual autentico e dou fé. Em Testemunho da verdade

15/06/2020 11:18:40 ESCRIVENTE
AUTORIZADO: CRISLAINE DE JESUS
CONCEICAO DA SILVA Emol. R\$ 3,00, FEPD R\$ 0,60.
Selo: 202029535004881,
Site: www.tjse.jus.br/x/XFQRHQ



VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

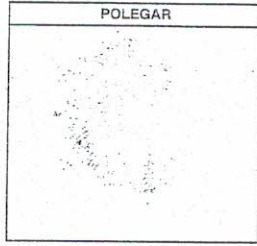


MINISTÉRIO DA DEFESA
CERTIFICADO DE DISPENSA
DE INCORPORAÇÃO
19ª CSM

Nº 784173 SÉRIE: T
RA 10002095502

NOME JONATHA COSTA DOS SANTOS ALVES

EM CASO DE CONVOCACÃO DEVE APRESENTAR-SE IMEDIATAMENTE



024
CR

Jonathan Costa dos Santos Alves
DISPENSADO



025
CR

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 5248782021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **JONATHA COSTA DOS SANTOS ALVES**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de JOSE RAIMUNDO ALVES DOS SANTOS e JOSEFA COSTA DOS SANTOS, nascido(a) aos 09/09/1995, natural de BOQUINENSE/SE, documento de identificação 35187670 SSP/SE, CPF 067.646.755-54.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 10:17 de 20/01/2021



5248782021

PARECER Nº143/2021 – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL

026
er

EMENTA:

Análise técnica. Contratação temporária de pessoal Interesse público.

PROCESSO: Nº 075/2021- FMS/PMB.

OBJETO: Contrato temporário para exercer as atividades de Enfermeiro da Vigilância Epidemiológica

CONTRATADO: JONATHA COSTA DOS SANTOS ALVES

VALOR MENSAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais)

VALOR ADICIONAL DE INSALUBRIDADE: R\$ 600,00 (Seiscentos reais)

VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 3.600,00 (Três mil, e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 11/02/2021 à 11/03/2021

SOLICITANTE: Fundo Municipal de Saúde

O Fundo Municipal de Saúde, desta Prefeitura de Boquim/SE, encaminhou ao Departamento de Controle Interno, através da **SD – Solicitação de Despesa nº 195/2021**, para emissão de Parecer Técnico o procedimento de Contratação Temporária de pessoal, conforme ementa.

I – Das Considerações Iniciais

Esta é uma análise análoga ao inciso VI do artigo 38 da Lei n.º 8.666/93, que trata da juntada ao procedimento pareceres jurídicos ou técnicos sobre a licitação.

Ressalte-se que o pedido de parecer leva a crer que a opinião solicitada tem cunho meramente técnico sobre o procedimento, não cabendo a este Órgão de Controle opinar sobre aspectos administrativos e jurídicos, o que sugerimos direcionamento ao órgão competente.

Arbado

II - Da Dotação Orçamentária

027
CR

O Departamento Municipal de Controle Interno ratifica a dotação orçamentária informada na Solicitação de Despesa acostada aos autos.

No mais, recomendo que a Secretaria solicitante verifique os dispositivos constitucionais e legais que tratam do comprometimento do saldo orçamentário da dotação especificada em função do cronograma de execução para o exercício financeiro atual, com base nas legislações abaixo transcritas:

Constituição Federal de 1988:

Art. 167. São vedados:

[...]

II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

Lei Federal nº 4.320/1964:

Art. 59 - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

Lei Complementar nº 101/2000:

Art. 16 - [...]

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

[...]

III - Da publicidade dos atos

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, aloca como um dos princípios basilares da Administração Pública a PUBLICIDADE. Tal referência

Assinado

aponta para a necessidade de que os atos administrativos sejam expostos, residindo na premissa dos agentes públicos não praticarem seu mister para satisfação pessoal, mas sim tão somente do interesse público.

Considerando que a referida Lei n. 13.979/20 trouxe importante regra para assegurar a necessária publicidade e transparência nos gastos públicos, ao prever, em seu art. 4º, §2º, que segue:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

[...]

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Considerando o Ato nº 23/2020 da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe dispõe sobre a disponibilização das informações de despesa via SAGRES, sem prejuízo de divulgação no Portal da Transparência do ente, no prazo de 24 horas para atender a urgência de contratação existente no momento atual tornam ainda mais relevante a devida publicidade aos gastos públicos, senão vejamos:

Art. 1º Acrescentar o artigo 1º-A ao Ato da Presidência nº 19/2020, com a seguinte redação:

“Art. 1º-A Os poderes e órgãos municipais elencados no art. 5º da Lei Complementar n. 205, de 2011, bem como as empresas estatais independentes, constantes do Orçamento de Investimento do Estado, as fundações públicas não inseridas no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social e o Poder Judiciário **devem disponibilizar, por meio do Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade - SAGRES, no módulo “licitações”, categoria “dispensa”, em até 24 horas após a ratificação do procedimento e de forma fidedigna (sem omissões), todas as contratações e aquisições realizadas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19, abrangendo as informações exigidas pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 13.979/2020, pelo art. 8º, §3º, da Lei n. 12.527/2011, pelos arts. 48 e 48-A da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e pelo art. 24, inciso IV da Lei n. 8.666/93 relativas aos gastos públicos que tenham por objeto as ações de prevenção e combate ao coronavírus (inclusive inserindo os gastos já realizados).**”

§1º O prazo para envio de dados e informações relacionados aos procedimentos já formalizados será de 48 horas após a publicação deste Ato.

§2º A não observância do disposto no “caput” e §1º sujeitará o responsável às sanções do artigo 118, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, após cumprido o devido processo legal na esfera de controle externo, seguindo o disposto no art. 1º, §3º, I da Lei Complementar Estadual n. 205, de 2011.

§3º O disposto neste artigo não afasta o dever de disponibilização imediata, em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), dos dados e informações de que trata o §2º da Lei n. 13.979, de 2020.

§4º As obrigações de que tratam o “caput” e o §1º, em relação aos Poderes Executivo e Legislativo, bem como Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas, além de Fundos, Órgãos e Entidades da administração pública estadual direta e indireta, constantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, continuarão sendo prestadas via i-Gesp - Sistema de Gestão Pública Integrado, nos mesmos prazos fixados no caput e no § 1º **(grifo nosso)**

IV – Da Base legal e recomendações

Vê-se que a sustentação da contratação direta via dispensa de licitação, está sustentada no art. 4º da Lei Federal nº 13979/2020 que autoriza excepcionalmente a contratação direta, acaso não seja possível o procedimento licitatório, abaixo transcrito:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei. (Redação dada pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

[...]

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação de que trata o **caput**, quando se tratar de compra ou contratação por mais de um órgão ou entidade, o sistema de registro de preços, de que trata o inciso II do caput do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderá ser utilizado. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 5º Na hipótese de inexistência de regulamento específico, o ente federativo poderá aplicar o regulamento federal sobre registro de preços. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

§ 6º O órgão ou entidade gerenciador da compra estabelecerá prazo, contado da data de divulgação da intenção de registro de preço, entre dois e quatro dias úteis, para que outros órgãos e entidades manifestem interesse em participar do sistema de registro de preços nos termos do disposto no § 4º e no § 5º. (Incluído pela Medida Provisória nº 951, de 2020)

Art. 4º-A A aquisição de bens e a contratação de serviços a que se refere o **caput** do art. 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de: (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

I - ocorrência de situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-C Para as contratações de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência de que trata esta Lei, não será exigida a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-D O Gerenciamento de Riscos da contratação somente será exigível durante a gestão do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Art. 4º-E Nas contratações para aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência que trata esta Lei, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico

simplificado. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020)

Considerando que a contratação temporária está autorizada via Constituição Federal em seu art. 37, IX, para os casos excepcionais, com tempo de duração razoável, mediante aprovação em Lei específica enquanto não se abre Concurso Público (disposto no art. 37, II, da CF 88), senão vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de **aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

[...]

IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a **necessidade temporária de excepcional** interesse público; **(grifo nosso)**

Frise-se que a Secretaria solicitante realize a contratação mediante a apresentação de justificativa do valor a ser dispendido juntando comprovantes, conforme analogia ao art. 26 da LLCA, senão vejamos:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. (Redação dada pela Lei nº 11.107, de 2005)

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

[...]

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço. (grifei)

Ademais a secretaria solicitante deverá justificar a contratação temporária que não está contemplada via Processo Seletivo Simplificado em vigência elencando os motivos da contratação em tela em detrimento de candidato classificado no PSS em questão.

V – Do Trâmite do Procedimento Licitatório

No dia 08 de Fevereiro de 2021 a Secretaria solicitante confeccionou a **solicitação de despesa nº 195/2021** contendo em anexo:

- Documentos pessoais (RG, CPF, carteira de trabalho com inscrição no PIS/PASEP, comprovante de residência, título de eleitor, comprovante da última votação, dados bancários, 2 fotos 3x4)
- Currículo, telefone para contato;
- Certidão de nascimento;
- Certificado de escolaridade;
- Certificado de dispensa de incorporação;
- Certidão de antecedentes criminais;
- Justificativa da secretaria;
- Demonstrativo da despesa orçamentária.

Ressalte-se que antes da assinatura do termo contratual deverá ser analisado se o cargo e a remuneração estão de acordo com a **LEI de Plano de Cargos e Salários do Município**, além de toda documentação exigida como sendo necessários para a concretização do procedimento. Verifica-se neste caso que falta os seguintes documentos:

- Declaração de acúmulo de cargos/função;
- Declaração de parentesco;
- Registro profissional emitido pelo órgão da classe.

VI – Da Fiscalização e Controle

Além de observadas as cláusulas contratuais que tratam das obrigações e fiscalização, chamamos a atenção para a figura do **fiscal e gestor** contratual, estes responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização e possível aplicação de sanções, conforme o teor do art. 67 da LLCA a seguir transcrito:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser **acompanhada e fiscalizada** por um representante da Administração **especialmente designado**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As **decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes. **(grifei)**

Dessa forma para fins de acompanhamento e fiscalização da execução contratual pela secretaria solicitante deverá conter em todos os procedimentos de

contratação temporária junto ao Departamento de Recursos Humanos a respectiva "folha de frequência", capaz de respaldar no pagamento da remuneração mensal.

Sem prejuízo de outros relatórios que demonstrem a execução do serviço.

VII - Da análise e conclusão

Ante o exposto, considerando todo o procedimento ora em análise, o Departamento Municipal de Controle Interno opina **favoravelmente** pelo prosseguimento do feito, observadas as recomendações encimadas, devendo ser remetido a Procuradoria Geral do Município para emissão de orientação jurídica e análise da minuta do termo contratual e posteriormente encaminhamento à autoridade superior competente para autorizar ou não o termo de contratual e referida emissão de nota de empenho.

É o entendimento, salvo melhor juízo.

Boquim/SE, 09 de Fevereiro de 2021


Vanessa Silva Macedo
Controladora Municipal
Decreto nº 010/2021



PARECER JURÍDICO Nº 194/2021

INTERESSADO: Departamento de Recursos Humanos.

UNIDADE GESTORA: Fundo Municipal de Saúde.

OBJETO: Contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do artigo 37, da Constituição Federal, e Lei Federal 13.979/2020.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO. EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO. LEGALIDADE. ART. 37, IX, DA CF. ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID-19. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, DE 06/02/2020.

Trata-se de pleito oriundo do Departamento de Recursos, conforme Memorando Interno nº 078/2021, de 09/02/2021, para fins de emissão de análise e parecer jurídico, quanto aos aspectos jurídico-formais do **Contrato nº 075/2021** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOQUIM**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, e **JONATHA COSTA DOS SANTOS**, na função de **ENFERMEIRO EPIDEMIOLÓGICO** junto a Secretaria Municipal de Saúde, para desenvolver atividades no enfrentamento do COVID-19.

O ajuste celebrado tem vigência no período compreendido entre 11/02/2021 e 11/03/2021, valor total de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Com os autos vieram os seguintes documentos: memorando interno nº 078/2021, de 09/02/2021, do Departamento de Recursos Humanos; Termo de Contrato de Prestação de Serviços por Tempo Determinado, Edital de publicação; **Parecer nº 143/2021** do Controle Interno; **SD nº 195/2021, valor de R\$ 3.600,00 de 08/02/2021**; Justificativa da contratação; Demonstrativo da Despesa Orçamentária, documentos pessoais do contratado.

É o breve relatório. Opinamos.

A Constituição Federal de 1988 estabelece que os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, ficando a investidura em cargo ou emprego público condicionada, como regra geral, à aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego (art. 37, I e II).

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, **“o concurso público é o instrumento que melhor representa o sistema do mérito, porque traduz um certame de que todos podem participar nas mesmas condições, permitindo que sejam escolhidos realmente os melhores candidatos”**.

Por esta razão, afirma o autor, com o costumeiro acerto que lhe é característico, que **“o alcance da exigência deve ser o mais amplo possível, de modo que pode se considerar que a exigência da aprovação em concurso se configura como a regra geral”**.

Pois bem. Embora a prévia aprovação em concurso público se afigure como regra geral no recrutamento de servidores públicos, o próprio texto constitucional estabelece algumas



hipóteses excepcionais em que o procedimento concursal é dispensado, merecendo especial destaque, no caso vertente, a contratação temporária prevista no art. 37, IX, da CF, segundo o qual **“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”**.

Nesse sentido, impende analisar os pressupostos/requisitos estabelecidos pelo Poder Constituinte para que se repute legítima a utilização da contratação temporária.

Da leitura do preceito constitucional disciplinador do instituto (art. 37, XI, CF) é possível extrair que não há uniformidade doutrinária e jurisprudencial a respeito do sentido e do alcance da necessidade temporária de excepcional interesse público. Alguns autores entendem que a temporariedade diz respeito à própria função ou atividade a ser desempenhada, razão pela qual, segundo esta corrente, não seria lícita a admissão de servidores temporários para o exercício de funções permanentes da Administração Pública.

Todavia, o Supremo Tribunal Federal vem admitindo a forma de contratação ora examinada tanto nos casos em que a atividade a ser desempenhada seja temporária/eventual, quanto naqueles em que é ela permanente/contínua (ADI 3068).

Com efeito, nos termos do voto proferido pela Ministra Carmen Lúcia no bojo da ADI 3116, **“poderia haver contratação para atender a necessidades temporárias de uma atividade que pode ou não ser permanente e própria do órgão. O que deve ser temporária é a necessidade e não a atividade”** (ADI 3116, Relatora: Min. Cármen Lúcia, Tribunal Pleno, julgado em 14/04/2011).

A contratação por prazo determinado, por expressa determinação constitucional, deve ser feita por prazo determinado, ao contrário do que ocorre com os servidores estatutários e celetistas, cuja admissão normalmente se faz com indeterminação temporal.

No caso específico, a contratação se dá pela necessidade da contratada **JONATHA COSTA DOS SANTOS** desenvolver suas atividades no enfrentamento da emergência do COVID-19 na função de **ENFERMEIRO EPIDEMIOLÓGICO**, ao amparo da Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **“que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”**

Desse modo, tecidas estas considerações gerais a respeito dos pressupostos jurídicos da contratação temporária, registramos que, no caso concreto, ora submetido ao crivo desta Procuradoria, fizemos o confronto dos atos de admissão de pessoal praticados pela Administração Pública com os parâmetros normativos acima delineados.


Vê-se, pois, que o Município de Boquim pretende contratar temporariamente, com fundamento no art. 37, inciso IX, da CF, e Lei Federal 13.979/2020, de 06/02/2020, **JONATHA COSTA DOS SANTOS**, para desenvolver suas atividades profissionais no enfrentamento da emergência do COVID-19.

Assim, considerando as disposições da citada Lei Federal 13.979/2020 e art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, as informações e justificativa prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar, bem como o lastro documental probatório residente



nos autos, esta Procuradoria manifesta sua concordância quanto a possibilidade de contratação temporária de **JONATHA COSTA DOS SANTOS**, para exercer as atividades de **ENFERMEIRO EPIDEMIOLÓGICO** no enfrentamento da emergência do COVID-19 (Coronavírus).

Boquim/SE, 09 de Fevereiro de 2021.


Marcelo de Jesus Santos
Procurador Geral
Decreto nº 012/2021
OAB/SE 5569



039
OP

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CONTRATO Nº 075/2021-FMS/PMB

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS POR TEMPO
DETERMINADO, QUE FAZEM O FUNDO
MUNICIPAL DE SAÚDE E O(A) SR(ª)
JONATHA COSTA DOS SANTOS ALVES.**

Os signatários deste instrumento, de um lado, o Município de Boquim, do Estado de Sergipe, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, CNPJ nº 11.270.608/0001-52, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado pelo seu titular a Sr.ª **ANA LIDIA NASCIMENTO DE BARROS**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 001.324.195-80, e RG. nº 1.225.473 SSP/SE, domiciliado(a) Av. Canal, 1697, Ap.306, Bl. Portal da Aruana, Aracaju/SE, CEP: 49.000-000, e de outro lado, o (a) Sr.(a) **JONATHA COSTA DOS SANTOS ALVES**, brasileiro(a), portador(a) do CPF nº 067.646.755-54, RG Nº 3.518.767-0 SSP/SE, residente e domiciliado(a) na Av. Manoel dos Santos, 86, Boquim/SE, CEP: 49.360-000, daqui por diante designado(a) **CONTRATADO(A)**, resolveram celebrar o presente Contrato, nos termos das cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços por parte do(a) Contratado (a), na função de **ENFERMEIRO EPIDEMIOLÓGICO**, junto a Secretaria Municipal de Saúde, neste município, desenvolvendo suas atividades, no enfrentamento da emergência do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARGA HORÁRIA

O(a) Contratado(a) exercerá as atividades de Enfermeiro Epidemiológico, neste Município, com carga horária de 40hs semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

Pela execução dos serviços constantes neste instrumento, o Contratante pagará mensalmente ao Contratado(a), a importância mensal de:

Enfermeira Epidemiológica	Mês	01	3.000,00	3.000,00
Insalubridade de 20%	Mês	01	600,00	600,00
Total				3.600,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este contrato vigorará a partir de 11 de fevereiro, com vigência a 11 de março de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes deste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 07.01- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10- SAÚDE
- 122- ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 0007- PROMOÇÃO DA SAÚDE HUMANIZADA
- 2357- ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
- 3190.04.00- CONTRATAÇÃO POR TERMPPO DETERMINADO
- 12149919- TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS
PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL-BLOCO DE CUSTEIO



040
OK

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL BOQUIM**

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este Contrato fundamenta-se na Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Federal nº 10.212 de 30/06/2020, Portarias nºs 118, de 03/02/2020 e nº 356 de 11/03/2020, ambas do Ministério da Saúde, bem, como Decreto Municipal 130, de 22 de abril de 2020, onde atualiza as medidas previstas nos Decretos municipais nº 105/2020, 114/2020, 128/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) por acordo, desde que atendida à conveniência dos serviços prestados;
- b) unilateralmente pela Contratante, independente de notificação ou aviso, por razões de interesse público relevante e justificado.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO


O contratante publicará o resumo do contrato para que este produza seus efeitos legais, conforme o art. 89, § 6º da Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº 713 de 23 de dezembro de 2013, bem como o conteúdo do mesmo, previsto no Art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 13.979/2020 e site COVID-19.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro desta comarca, para dirimir as dúvidas ou questões resultantes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim terem ajustado, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas abaixo.

Boquim(SE), 09 de fevereiro de 2021.


ANA LÍDIA NASCIMENTO DE BARROS
Secretária Municipal de Saúde


ERALDO DE ANDRADE SANTOS
Prefeito Municipal


JONATHA COSTA DOS SANTOS ALVES
Contratado(a)

Testemunhas:

Mônica M^a Campos Ramos
Renildo dos Santos Oliveira